



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

## TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1. **DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (alínea "a", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)
  - 1.1. O objeto do presente instrumento trata da formalização de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada para a realização de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers e bebedouros), visando atender as demandas da SEMS.
  - 1.2. Itens que compõem o objeto da contratação.

LOTE	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	562542-2	Serviço de manutenção corretiva em Geladeira modelo: ROC35r, 259 litros, branca, marca: Esmaltec; voltagem: 127.	SERV.	60	R\$ 840,00	R\$ 50.400,00
1	562542-3	Serviço de manutenção preventiva em Geladeira modelo: ROC35r, 259 litros, branca, marca: Esmaltec; voltagem: 127.	SERV.	60	R\$ 381,11	R\$ 22.866,60
1	562542-4	Serviço de manutenção preventiva em Geladeira 262 L, 01 PORTA, branca marca: eletrolux; voltagem: 127.	SERV.	60	R\$ 381,11	R\$ 22.866,60
1	562542-5	Serviço de manutenção corretiva em Geladeira 262 L, 01 PORTA, branca marca: eletrolux; voltagem: 127.	SERV.	60	R\$ 840,00	R\$ 50.400,00
1	562542-6	Serviço de manutenção corretiva em geladeira 250 A 299 L, CONSUL, 127v.	SERV.	70	R\$ 840,00	R\$ 58.800,00
1	562542-7	Serviço de manutenção preventiva em geladeira 250 A 299 L, CONSUL, 127v.	SERV.	70	R\$ 381,11	R\$ 26.677,70
1	562542-8	Serviço de manutenção corretiva em geladeira 310 LITROS CCE 127v.	SERV.	4	R\$ 852,50	R\$ 3.410,00
1	562542-9	Serviço de manutenção preventiva em geladeira 310 LITROS CCE 127v.	SERV.	4	R\$ 387,78	R\$ 1.551,12
1	562542-10	Serviço de manutenção preventiva em geladeira RDE35. 280 L. branca eletrolux bivolt.	SERV.	30	R\$ 381,11	R\$ 11.433,30



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

1	562542-11	Serviço de manutenção corretiva em geladeira RDE35. 280 L. branca eletrolux bivolt.	SERV.	30	R\$ 840,00	R\$ 25.200,00
1	562542-12	Serviço de manutenção preventiva em geladeira RCCT 375 L, marca: CONTINENTAL.	SERV.	4	R\$ 387,78	R\$ 1.551,12
1	562542-13	Serviço de manutenção corretiva em geladeira RCCT 375 L, marca: CONTINENTAL.	SERV.	4	R\$ 852,50	R\$ 3.410,00
1	562542-14	Serviço de manutenção preventiva em geladeira 250 L N 15 marca: SOLIDOR.	SERV.	4	R\$ 404,44	R\$ 1.617,76
1	562542-15	Serviço de manutenção corretiva em geladeira 250 L N 15 marca: SOLIDOR.	SERV.	4	R\$ 890,00	R\$ 3.560,00
2	562542-16	Serviço de manutenção preventiva em freezer vertical 1 porta Consul.	SERV.	4	R\$ 351,11	R\$ 1.404,44
2	562542-17	Serviço de manutenção corretiva em freezer vertical 1 porta Consul.	SERV.	4	R\$ 887,50	R\$ 3.550,00
2	562542-18	Serviço de manutenção corretiva em freezer horizontal, 1 porta, 200 L, PHILCO 110v.	SERV.	4	R\$ 855,00	R\$ 3.420,00
2	562542-19	Serviço de manutenção preventiva em freezer horizontal, 1 porta, 200 L, PHILCO 110v.	SERV.	4	R\$ 357,78	R\$ 1.431,12
2	562542-20	Serviço de manutenção preventiva em freezer horizontal, COM 2 TAMPAS, 500 L, BRANCO, eletrolux.	SERV.	24	R\$ 374,44	R\$ 8.986,56
2	562542-21	Serviço de manutenção corretiva em freezer horizontal, COM 2 TAMPAS, 500 L, BRANCO, eletrolux.	SERV.	24	R\$ 917,50	R\$ 22.020,00
3	78302-3	Serviço de manutenção preventiva em bebedouro industrial em aço inox, com reservatório de 50 litros bivolt.	SERV.	100	R\$ 330,83	R\$ 30.083,00



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

3	78302-4	Serviço de manutenção corretiva em bebedouro industrial em aço inox, com reservatório de 50 litros bivolt.	SERV.	100	R\$ 564,34	R\$ 56.434,00
3	75976-2	Serviço de manutenção preventiva em bebedouro industrial 100 litros, duas torneiras, METAL ROCJHA MR 100.bivolt.	SERV.	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
3	75976-3	Serviço de manutenção corretiva em bebedouro industrial 100 litros, duas torneiras. METAL ROCJHA MR 100.bivolt.	SERV.	20	R\$ 552,45	R\$ 11.049,00
3	562542-22	Serviço de manutenção preventiva em bebedouro 20 l (duas torneiras) - elétrico; para garrafão de água mineral de 20 (vinte) litros; tipo coluna; capacidade mínima para armazenamento no reservatório de 1,8 litros marca libell master.	SERV.	50	R\$ 318,33	R\$ 15.916,50
3	562542-23	Serviço de manutenção corretiva em bebedouro 20 l (duas torneiras) -elétrico; para garrafão de água mineral de 20 (vinte) litros; tipo coluna; capacidade mínima para armazenamento no reservatório de 1,8 litros marca libell master.	SERV.	50	R\$ 595,83	R\$ 29.791,50
TOTAL						R\$ 477.830,32

1.2.1. DIVISÕES DOS ITENS POR LOTE:

**LOTE 1**

***Manutenção Preventiva e Corretiva em Geladeiras/Refrigeradores:***

Código dos itens: 562542-2; 562542-3; 562542-4; 562542-5; 562542-6; 562542-7; 562542-8; 562542-9; 562542-10; 562542-11; 562542-12; 562542-13; 562542-14 e 562542-15.

**LOTE 2**

***Manutenção Preventiva e Corretiva em Freezers:***

Códigos dos itens: 562542-16; 562542-17; 562542-18; 562542-19; 562542-20 e 562542-21.

**LOTE 3**

***Manutenção Preventiva e Corretiva em Bebedouros:***

Códigos dos itens: 78302-3; 78302-4; 75976-2; 75976-3; 562542-22 e 562542-23.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

**1.3. Da natureza do objeto.**

**1.3.1.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 786, de 09 de novembro de 2021.

**1.4. Dos parâmetros da licitação.**

**1.4.1.** Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP)?

( X ) SIM

( ) NÃO

Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em razão da necessidade de contratação frequente, em consonância com Art. 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 2.881 de 2024.

**1.4.2.** A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

**1.4.3.** A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**1.4.4.** Fica expressamente excluída a possibilidade de adesão de outros órgãos ou entidades à ata de registro de preços decorrente deste processo licitatório.

**1.4.5.** No que diz respeito à Ata de Registro de Preços, constituem obrigações do órgão Gerenciador da Ata:

I. Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II. Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

IV. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

V. Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

VI. Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

- VII. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- VIII. Gerenciar a ata de registro de preços;
- IX. Demais atribuições constantes do Estudo Técnico Preliminar e dispostas no Decreto Municipal n° 2.881/2024.
- 1.4.6. No que diz respeito à Ata de Registro de Preços, são obrigações do Compromitente Detentor da Ata:
- I. Fornecer os equipamentos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;
  - II. Do contrato advindo da Ata de Registro de Preços, fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no art. 125, da Lei n. 14.133/21 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações nos contratos gerados a partir da ata de registro;
  - III. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - IV. Substituir os itens que apresentarem defeitos ou que sejam impróprios ao uso, às suas expensas, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.
  - V. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nas cláusulas desta Ata;
  - VI. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já fornecidos, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
  - VII. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações;
  - VIII. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e nas cláusulas da Ata de Registro de Preços.
- 1.4.7. Será adotado tratamento diferenciado a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 (alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014)?
- i. Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

( ) SIM (X) NÃO

A não aplicação do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) justifica-se em razão da natureza do objeto licitado, estruturado por lotes que demandam execução integrada e indivisível, não sendo tecnicamente viável o parcelamento da solução sem prejuízo à eficiência e à padronização dos serviços. Ademais, a complexidade e a abrangência da demanda exigem que a(s) empresa(s) contratada(s) possuam capacidade operacional e técnica para atender, de forma contínua e plena, todas as necessidades da



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

Secretaria Municipal de Saúde (SEMS), assegurando suporte integral durante a execução contratual. Nesse contexto, a restrição não configura afronta ao princípio da competitividade, mas sim medida necessária para garantir a adequada prestação dos serviços e o interesse público.

ii. Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

SIM  NÃO

A Reserva de Cota não será adotada devido o procedimento não ser vantajoso para a Administração, podendo representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, pois ao final do processo licitatório pode ocorrer de ter várias empresas participando do mesmo serviço, dificultando a fiscalização e a qualidade na prestação de serviços.

1.4.8. A contratação se dará em lotes?

SIM  NÃO

1.4.9. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

SIM  NÃO

1.4.10. Será admitida a participação de consórcios?

SIM  NÃO

Justifica-se a dispensa de participação de consórcios em razão do serviço, que se pretende contratar, não apresentar alta complexidade ou relevante vulto financeiro.

1.4.11. Será admitida a participação de cooperativas?

SIM  NÃO

Justifica-se a dispensa de participação de cooperativas diante da natureza do serviço, cuja contratação se pretende, não comportar a execução por cooperados.

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** (alínea "b", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. Considerando a necessidade de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de refrigeração utilizados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, tais como bebedouros, freezers e geladeiras, torna-se imprescindível a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

Os referidos equipamentos são essenciais para o adequado armazenamento de insumos, medicamentos, vacinas, amostras biológicas e alimentos, bem como para a disponibilização de água potável aos servidores e usuários dos serviços de saúde. A indisponibilidade ou funcionamento inadequado desses equipamentos pode comprometer a qualidade dos serviços prestados, ocasionarem perdas materiais, riscos sanitários e prejuízos à saúde pública.

A manutenção preventiva tem como objetivo reduzir falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar interrupções inesperadas, enquanto a manutenção corretiva é



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

necessária para restabelecer o funcionamento adequado em casos de defeitos ou avarias, assegurando a continuidade das atividades das unidades de saúde.

Dessa forma, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva mostra-se necessária, contínua e indispensável, garantindo a eficiência operacional, a segurança sanitária, a economicidade dos recursos públicos e o cumprimento das normas técnicas e sanitárias vigentes.

Assim, justifica-se a instauração do presente processo de aquisição para contratação de empresa especializada, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de suas unidades, assegurando a qualidade e a regularidade dos serviços prestados à população.

- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026-2029, conforme consta em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO** (alínea “c”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)
  - 3.1. Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de LICITAÇÃO, pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO fundada, no inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers e bebedouros), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS.
  - 3.2. Tendo em vista a essencialidade e a continuidade dos serviços de saúde prestados pela SEMS e considerando a necessidade de assegurar celeridade ao processo licitatório dentro do exercício financeiro vigente, opta-se, de forma excepcional, por não divulgar a Intenção de Registro de Preços (IRP) previamente à instauração do certame.
  - 3.3. Tal decisão fundamenta-se na prerrogativa da Administração Pública de garantir a supremacia do interesse público e a continuidade dos serviços públicos essenciais, princípios basilares do Direito Administrativo, expressos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
  - 3.4. Enquanto a Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, configura-se esse serviço como essencial à coletividade. Dessa forma, compete à Administração Pública adotar as medidas necessárias para garantir sua prestação contínua e eficaz.
  - 3.5. Ressalta-se que, neste caso específico, a não divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) não compromete a competitividade nem a transparência do processo, uma vez que todas as demais etapas e exigências legais serão integralmente observadas.
  - 3.6. Portanto, a dispensa da comunicação prévia da intenção de registro de preços justifica-se pela necessidade de evitar atrasos no cronograma e de assegurar a celeridade e eficiência na prestação dos serviços de manutenções dos equipamentos indispensáveis à SEMS garantindo, desse modo, a continuidade dos serviços públicos de saúde.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

3.7. Eventual contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência nele estabelecida, pois atende demanda frequente e habitual, sendo essencial à prestação dos serviços públicos, uma vez que sem os serviços ora licitados, poderão acarretar paralisações nos atendimentos prestados pelas Unidades geridas pela Secretaria Municipal de Saúde à população do Município de Dourados/MS.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (alínea “d”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Critérios de aceitação da proposta.

4.1.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços?

( ) SIM ( X ) NÃO

4.1.2. Será exigido apresentação de amostra do(s) material(ais)/produto(s)?

( ) SIM ( X ) NÃO

4.2. Subcontratação.

4.2.1. Será admitida a subcontratação?

( ) SIM ( X ) NÃO

Considerando as especificações, identifica-se uma prestação de serviço de baixa complexidade e amplamente disponíveis no mercado. Dessa forma, o escopo da prestação não requer habilidades técnicas especiais ou conhecimentos específicos para sua execução contratual. Em suma, conclui-se que empresas especializadas no setor, de forma independente, têm a capacidade técnica e as qualificações necessárias para executar o objeto satisfatoriamente.

4.3. Garantia da contratação.

4.3.1. Será exigida garantia contratual?

( ) SIM ( X ) NÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Garantia da proposta.

4.4.1. Será exigida garantia da proposta?

( ) SIM ( X ) NÃO

4.5. Prazo da contratação.

4.5.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.5.2. Eventual contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços, terá sua vigência nele estabelecida.

4.5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (alínea “e”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. Forma de fornecimento.

5.1.1. A execução do objeto será parcelado, conforme for demandado pela Administração Pública.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

- 5.2. Condições de execução: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2.1. A solicitação dos serviços será realizada através de Autorização de Fornecimento (AF), que é o documento no qual consta a especificação exatamente licitada, devendo constar o número do Contrato, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da execução, além das demais exigências legais.
- 5.2.2. A Autorização de Fornecimento (AF) será enviada à Contratada via e-mail ou outra forma a ser estabelecida pelas partes, devidamente assinada pelo setor requerente.
- 5.2.3. A Contratada deverá executar os serviços de forma parcelada, de acordo com as condições e necessidades do Contratante, conforme solicitação da Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Secretaria solicitante.
- 5.2.4. Os serviços deverão ser prestados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento contratual, com qualidade e esmero, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis, não se responsabilizando o Município de Dourados-MS por qualquer indenização.
- 5.2.5. A prestação do serviço solicitado de manutenção preventiva e corretiva deverá preferencialmente ser realizada in loco. Caso haja a impossibilidade de reparo in loco, o prestador de serviço autorizado poderá retirar os equipamentos ou as peças para realizar o conserto em oficina, devendo apresentar ao coordenador responsável pela unidade a relação dos equipamentos e peças que estão sendo retirados do local, bem como seus descritivos e número de patrimônio correspondente.
- 5.2.6. O prestador de serviço autorizado terá o prazo para comparecer in loco no local apresentado na Solicitação de fornecimento em até 48 horas (quarenta e oito horas) úteis a contar do recebimento da solicitação formal, que poderá ser feita através de documento físico, ou por e-mail enviado pelo coordenador responsável ou pelo fiscal de contrato.
- 5.2.7. O prestador de serviço autorizado terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para a entrega do equipamento ou peça restabelecido em suas condições adequadas para o uso. Caso haja impossibilidade de se cumprir o prazo, o prestador de serviço autorizado deverá em comodato instalar um equipamento ou peça de substituição com a mesma funcionalidade até o recebimento e instalação do equipamento retirado.
- 5.2.8. Enquanto os equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde estiverem no centro de atendimento do prestador de serviço autorizado para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da Instituição. Permanecendo assim o prestador de serviço contratado, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente da existência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total.
- 5.2.9. Enquanto os equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde estiverem no centro de atendimento do prestador de serviço autorizado para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio da Instituição. Permanecendo assim o prestador de serviço contratado, integralmente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independentemente da existência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Município de forma parcial ou total.

5.2.10. A manutenção preventiva e corretiva deverá seguir as recomendações do fabricante dos equipamentos, normas técnicas, resoluções, portarias, da ABNT- Associação Brasileira de Normas Técnicas, INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, do Ministério da Saúde, ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica. Os serviços deverão abranger a totalidade dos equipamentos, de modo a assegurar seu pleno funcionamento, a preservação de suas características técnicas e a manutenção do desempenho funcional original.

5.3. **Locais (is) e horário(s) da execução:**

5.3.1. Visto que a empresa que eventualmente será contratada deverá atender toda a demanda da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS haverá vários locais onde deverão ser realizadas as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de modo que estão relacionados no quadro abaixo os endereços dos referidos locais:

UNIDADES
<b>Unidade Básica de Saúde – Altos do Indaiá:</b> R. Eisei Fujinaka, 1540 - Bairro: - Altos do Indaiá, Dourados - MS, 79823-500;
<b>Unidade Básica de Saúde – Altos da Monte Alegre/Vila Índio:</b> R. Ponta Porã, Esquina com R. Alberto Maxwell - Bairro: – Jardim Paulista, Dourados - MS, 79830-090;
<b>Unidade Básica de Saúde – Bem-te-vi:</b> R. das Jaqueiras - Dourados, MS, 79804-000;
<b>Unidade Básica de Saúde - Bonanza:</b> R. Aristides Cardoso, 4455, Residencial Bonanza.
<b>Unidade Básica de Saúde – Cachoeirinha:</b> R. Deolinda Rosa da Conceição, 32 - Vila Cachoeirinha, Dourados - MS, 79814-240;
<b>Unidade Básica de Saúde – Campo Dourado:</b> Alameda dos Diamantes - Campo Dourado, Dourados - MS, 79815-181;
<b>Unidade Básica de Saúde – Jardim Carisma:</b> R. Projetada Seis, s/n - Jardim Carisma, Dourados - MS, 79831-080;
<b>Unidade Básica de Saúde – Chacára Caiuás:</b> R. Trinta e Um de Março, 1945 - Vila Norte, Dourados - MS, 79831-200;
<b>Unidade Básica de Saúde – CSU:</b> R. Salviano Pedroso, 1030 - Jardim Água Boa, Dourados - MS, 79840-480;
<b>Unidade Básica de Saúde – Cuiabazinho:</b> R. Clóvis Beviláqua, 409 - Jardim Cuiabazinho, Dourados - MS, 79814-335;
<b>Unidade Básica de Saúde – Guaicurus:</b> R. Tito Mello, 804 – Jardim Guaicurus, Dourados – MS, 79837-036;
<b>Unidade Básica de Saúde – Indápolis:</b> R. Dom Bosco, s/n – Indápolis, Dourados – MS, 79868-000;
<b>Unidade Básica de Saúde – Itahum:</b> R. Entre Rios, s/n – Itahum, Dourados – MS, 79864-970;
<b>Unidade Básica de Saúde – IV Plano:</b> R. Manoel Rasselem, s/n - Dourados, MS, 79813-070;



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

<b>Unidade Básica de Saúde – Izidro Pedroso:</b> Rua Travessa, 2945, Izidro Pedroso, Dourados - MS, 79804-970;
<b>Unidade Básica de Saúde – Cabeceira Alegre:</b> R. Cabral, 001 - Dourados, MS, 79804-000;
<b>Unidade Básica de Saúde – Jóquei Clube:</b> R. Alegrete - Jardim Joquei Clube, Dourados - MS, 79801-000;
<b>Unidade Básica de Saúde – Maracanã:</b> R. Monte Alegre, 6650 - Jardim Maracana, Dourados - MS, 79833-120;
<b>Unidade Básica de Saúde – Novo Horizonte:</b> R. Eurides de Mattos Pedroso - Jardim Novo Horizonte, Dourados - MS, 79822-410;
<b>Unidade Básica de Saúde – Ouro Verde:</b> R. Dom João VI - Vila Industrial, Dourados - MS, 79840-970;
<b>Unidade Básica de Saúde – Panambi:</b> R. Yolanda Karru, s/n, 79876,000;
<b>Unidade Básica de Saúde – Parque das Nações I:</b> R. Filomeno João Pires, 2568 – Parque das Nações I, Dourados – MS, CEP 79841-150;
<b>Unidade Básica de Saúde – Parque das Nações II:</b> R. José Valério dos Santos, 449 - Parque das Nações II, Dourados - MS, 79842-080;
<b>Unidade Básica de Saúde – Parque do Lago II:</b> R. Projetada L, s/n - Parque do Lago II, Dourados - MS, 79822-512;
<b>Unidade Básica de Saúde – Piratininga:</b> R. Dom Pedro I, 2080, Dourados - MS 79831-300;
<b>Unidade Básica de Saúde – Santo André:</b> R. Mato Grosso, 556 - Jardim Água Boa, Dourados - MS, 79811-160;
<b>Unidade Básica de Saúde – Seleta:</b> Rua José Roberto Teixeira, 691 - Jardim Florida, Dourados - MS, 79822-090 ;
<b>Unidade Básica de Saúde – Vila Formosa:</b> R. São Paulo, s/n, CEP: 79872-000;
<b>Unidade Básica de Saúde – Vila Hilda:</b> R. Independência, 1021, 79814-470;
<b>Unidade Básica de Saúde – Vila Macaúba:</b> R. Nina Gomes, s/n, 79874-000;
<b>Unidade Básica de Saúde – Vila Rosa:</b> R. Humberto de Campos, S/N - Portal de Dourados, Dourados - MS, 79826-355;
<b>Unidade Básica de Saúde – Vila São Pedro:</b> R. Bahia, s/n, 79862-000;
<b>Unidade Básica de Saúde – Vila Vargas:</b> R. Fradique Corrêa Ferreira - Vila Vargas, Dourados - MS;
<b>Unidade Básica de Saúde – Vila Vieira:</b> R. Joséfa Cavalcante da Silva - Oliveira II, Dourados - MS, 79840-222;
<b>Unidade Básica de Saúde – Ildefonso Pereira:</b> R. Renê Miguel s/n (Entre Conjunto 2 E 5 Do Ildefonso Pedroso).
<b>Policlínica de Atendimento Infantil – PAI :</b> R. Frei Antônio, 3610 - Conj. Hab. Terra Roxa, Dourados - MS, 79840-610.
<b>Posto de Assistência Médica – PAM:</b> R. Dr. Vanilton Finamore, 289 - Vila Industrial, Dourados - MS, 79840-110.
<b>Centro de Atendimento à Mulher – CAM:</b> R. Salviano Pedroso, 1050 - Jardim Água Boa, Dourados - MS, 79812-170.
<b>Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU: Unidade Centro:</b> R. Hayel Bon Faker, 3720 - Centro, Dourados - MS, 79806-000; <b>Unidade Flórida:</b> Praça Alfredo Uhde, Parque do Lago I, Dourados



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

- MS, 79822-485.
<b>Serviço de Assistência Especializada – SAE/CTA/IST:</b> R. dos Missionários, 420 - Jardim Caramuru, Dourados - MS, 79806-060.
<b>Centro de Especialidades Odontológicas – CEO II:</b> R. Hilda Bergo Duarte, 1152 - Vila Planalto, Dourados - MS, 79826-090.
<b>Núcleo de Vigilância Sanitária – VISA:</b> Av. Weimar Gonçalves Torres, 4225 - Jardim Caramuru, Dourados - MS, 79830-020;
<b>Centro Homeopático –</b> Rua Monte Castelo, S/N, Jd. Londrina, Dourados - MS ,79814-030
<b>CAPS I –</b> Rua João Rosa Góes, nº 1650, Vila Progresso, Dourados – MS, 79825-07
<b>CAPS II –</b> Rua Ponta Porã, nº 2260, Vila Tonani I, Dourados – MS, 79826-080
<b>CAPS AD -</b> Rua Gustavo Adolfo Pavel 2655. Bairro: Jd Vital. Dourados – MS, 79804-000
<b>Vigilância Epidemiológica e Programa de Imunização -</b> Rio Brilhante, Nº 900 - Jardim Água Boa, Dourados - MS, 79811-070
<b>URMI -</b> Regulação e Auditoria – Rua Santos Dumont, n 105 – Jardim Paulista, Dourados – MS, 79830-150
<b>SEMS –</b> Rua Coronel Ponciano, 900, Parque dos Jequitibas, Dourados – MS, 79.839-600
<b>CAF –</b> Rua Coronel Ponciano, 900, Parque dos Jequitibas, Dourados – MS, 79.839-600
<b>Conselho Municipal de Saúde –</b> Rua Firmino Vieira de Matos, 74, centro 79825-050
<b>Unidade Básica de Saúde Prisional – PED -</b> BR 163 – KM 272, Dourados – MS

- 5.3.2. A entrega dos equipamentos deverá ser agendada e os equipamentos devem ser testados no ato da entrega com acompanhamento do responsável na Unidade ou pelo fiscal do Contrato, que fará na ficha de serviços o aceite (ou não) do recebimento do equipamento em perfeitas condições operacional. O prestador de serviço autorizado deverá realizar um ciclo completo no momento da entrega/ devolução do equipamento.
- 5.3.3. Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva a retirada e devolução incluem os procedimentos de instalação e reinstalação dos equipamentos, não devendo ter custo adicional para a Secretaria Municipal Saúde.
- 5.3.4. O prestador de serviço autorizado deverá emitir Laudos Técnicos, devidamente assinados pelos técnicos responsáveis pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados IN LOCO, em até 24 (vinte quatro) horas após a sua execução, de acordo com as recomendações do fabricante e as recomendações e normas técnicas vigentes. Os Laudos Técnicos deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento, marca, modelo e número de patrimônio, descrição detalhada dos serviços executados, peças substituídas, testes de funcionamento realizados, condições operacionais após a intervenção, data e local da execução, bem como a assinatura e identificação do responsável técnico, assegurando a rastreabilidade, a conformidade técnica e a validade legal dos serviços prestados.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

- 5.3.5. A Administração fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 5.3.6. O responsável designado pela Contratada, mediante aprovação prévia da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, obriga-se a conservar documento que ateste a prestação dos serviços.
- 5.3.7. Para perfeita execução do objeto deste Contrato, a Contratada deverá possuir uma estrutura organizacional que lhe permita atuar prontamente para resolução dos problemas, que eventualmente possam ocorrer.
- 5.3.8. A Contratada assume inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços executados, com as condições estabelecidas na legislação que regulamenta a matéria. Os serviços ora contratados não devem ser terceirizados, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.3.9. Todas as despesas relativas à execução dos serviços ficarão a cargo da Contratada. Caso ocorra atraso sem justificativa acatada por escrito pela Administração, sujeitar-se-á a Contratada as penalidades impostas pelo Contrato e pela legislação vigente aplicável.
- 5.3.10. A impossibilidade de execução dos serviços pela contratada, no prazo contratado, deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação do Contratante, sendo que a falta de tal justificativa sujeitará a Contratada as penalidades previstas na legislação vigente.
- 5.3.11. Em casos de serviços não aceitos, a contratada terá o prazo de até 24 horas para regularização do mesmo a partir do momento da notificação.
- 5.4. **Especificação da garantia do serviço.** (art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 5.4.1. O prazo de garantia legal das peças e dos serviços de manutenção preventiva e corretiva deverá atender ao que está previsto no Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990, sendo de, no mínimo, **90 (noventa) dias** para serviços e peças substituídas, contados a partir da data de recebimento definitivo do serviço executado.
- 5.4.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem custo adicional para o gerenciador.
- 5.4.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.4.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.4.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

- 5.4.6. Durante o período de garantia, a Contratada deverá realizar, sem custos adicionais, a correção de quaisquer falhas, defeitos ou vícios constatados nas peças substituídas ou nos serviços executados, no prazo máximo de **3 (três) dias corridos**, após a comunicação formal da Contratante.
- 5.4.7. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
6. **GESTÃO DO CONTRATO** (alínea "f", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.097 de 2023)
- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. **Fiscalização**
- 6.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).
- 6.7. **Fiscalização Técnica**
- 6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **6.8. Fiscalização Administrativa**

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **6.9. Gestor do Contrato**

6.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

- 6.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO** (alínea "g", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.894 de 2024)
- 7.1. Recebimento.**
- 7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. (art. 140, I, "a", da Lei n.º 14.133 de 2021).
- 7.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.1.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- I. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
  - II. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
  - III. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
  - IV. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
  - V. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

- 7.1.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2. Liquidação.**
- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para a liquidação da despesa.
- 7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 e § 2º do Decreto Municipal nº 2.894/2024.
- 7.2.3. O prazo de liquidação da despesa e, em caso da contratação ser decorrente de despesas cujos valores não ultrapassem o limite, conforme citado no 7.2.2., poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.2.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. o prazo de validade;
  - II. a data da emissão;
  - III. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - IV. o período respectivo de execução do contrato;
  - V. o valor a pagar; e
  - VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao BLL, ou ainda, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2.6. A Administração poderá realizar consulta ao BLL para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

- 7.2.7. Constatando-se, junto ao BLL, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao BLL.
- 7.3. Prazo de pagamento.**
- 7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da despesa.
- 7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.
- 7.3.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita (Decreto Municipal nº 2.894/2024, artigo 6º, §5º).
- 7.4. Forma de pagamento.**
- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**
- 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) A empresa deverá apresentar o registro de no mínimo de 01 (um) funcionário com comprovação de certificado de treinamento de no mínimo três marcas de equipamentos odontológico-hospitalares citados no descritivo dos itens dos serviços de manutenção preventiva e corretiva relacionados no processo.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

- b) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- d) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- f) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- i) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021;
- j) Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, conforme exigido no edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- l) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do contrato.
- m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

- n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- q) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133, de 2021.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**8.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar a Procuradoria ou Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Notificar expressamente a Contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços e poderá rescindir o Contrato a qualquer momento, sem que haja ônus para a Administração.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

- j) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9. DAS PENALIDADES**
- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:
- a) Dar causa à inexecução parcial do Contrato.
  - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - c) Dar causa à inexecução total do Contrato.
  - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da ata.
  - f) Praticar ato fraudulento na execução da ata.
  - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, 1ª de agosto de 2013.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem "9.1.", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitem "9.1" .
  - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do subitem "9.1" , quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos do subitem "9.1", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
  - b) As peculiaridades do caso concreto.
  - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
  - d) Os danos que dela provierem para a administração pública.
  - e) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
  - f) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, se houver.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

- 9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Termo, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
10. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (alínea “h”, inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)
  - 10.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.**
  - 10.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Lote**, cuja proposta para assinatura da ata terá validade de 90 (noventa) dias, e, a partir disto, terá a ata a validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, na forma do caput do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 10.3. **Modo de disputa.**
    - 10.3.1. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa Aberto e Fechado.
    - 10.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavos).
  - 10.4. **Exigências de habilitação.**
    - 10.4.1. O edital oferecerá maior detalhamento das exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.
  - 10.5. **Qualificação Técnica.**



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

- I. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para desempenho de atividades similares e compatíveis ao objeto desta licitação.
  - a. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
  - b. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;
    - (i) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
  - c. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências.
- II. A empresa deverá apresentar o registro de no mínimo de 01 (um) funcionário com comprovação de certificado de treinamento de no mínimo três marcas de equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers e bebedouros), citados no descritivo dos itens dos serviços de manutenção preventiva e corretiva relacionados no processo.
- III. A empresa contratada deverá comprovar sua **regularidade técnica e legal**, mediante a apresentação de registros, licenças, autorizações ou inscrições exigidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, em conformidade com a legislação aplicável à atividade exercida, bem como apresentar, quando cabível, os documentos formais de isenção das referidas exigências.
- IV. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
  - a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - b) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços.
  - c) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 69, §6º).
  - d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133/2021, art. 65, §1º).



- 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO** (alínea "i", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)
- 11.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 477.830,32 (quatrocentos e setenta e sete mil e oitocentos e trinta reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no quadro de prévias anexo ao processo licitatório.
- 11.2.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 24 do Decreto Municipal n.º 2.881/2024):
- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da obra tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**
- 12.1.** O preço permanecerá fixo e irreeajustável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver.
- 12.2.** O valor inicial do contrato poderá sofrer atualizações mediante reajuste ou revisão (reequilíbrio econômico-financeiro), conforme abaixo especificado.
- 12.2.1. DO REAJUSTE**
- 12.2.2.** Os preços são fixos e irreeajustáveis durante a vigência do contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses.
- 12.2.3.** Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2.4.** Para aplicação do índice será considerado a data do orçamento estimado, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a Contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça.
- 12.2.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.2.6.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.2.7.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.2.8.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



- 12.2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.2.10. O descumprimento de cronograma físico-financeiro se houver, por responsabilidade da Contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual.
- 12.2.11. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

### 12.3. DA REVISÃO/REEQUILÍBRIO

- 12.3.1. Caso ocorra o desequilíbrio econômico durante a vigência contratual, a Contratada poderá requerer formalmente à Contratante a revisão dos valores pactuados.
- 12.3.2. Para tanto, deverá relatar em detalhes os fatos (imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, superveniente ao originalmente contratado), anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio, informando ainda, o valor pleiteado.
- 12.3.3. A revisão/reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por meio de termo aditivo.
- 12.4. Não há previsão de repactuação para o objeto do presente Termo de Referência.

### 13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 13.1.2. Este Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos que dispõe o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.1.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes a contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 13.1.4. No caso de execução do contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma programação financeira.

### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (alínea "j", inciso XXIII, art. 6º, da Lei n.º 14.133/2021)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:
- 12.00. – Secretaria Municipal de Saúde de Dourados.
  - 12.02. – Fundo Municipal de Saúde.
  - 5 - Despesa
    - 10.122.0018 – Programa de Gestão Administrativa da SEMS.
    - 2.099 – Manutenção das atividades da gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.
    - 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
    - 3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.
  - 9 – Despesa
    - 10.122.0019 – Gestão do SUS.
    - 2.100 – Manutenção e fortalecimento das atividades do Conselho de Municipal de Saúde.
    - 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.
    - 3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

15- Despesa

10.301.0020 – Fortalecimento da rede de atenção primária de saúde.

2.103 – Promoção e Fortalecimento das ações de atenção primária em saúde

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

22 – Despesa

10.302.0021 - Manutenção e fortalecimento da atenção de média e alta complexidade.

2.105 – Promoção e fortalecimento das ações de atenção especializada rede própria.

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

25 – Despesa

10.302.0021 - Manutenção e fortalecimento da atenção de média e alta complexidade.

2.106 - Promoção e fortalecimento das ações de serviços da rede de urgência de saúde.

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos

3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

35 – Despesa

10.305.0021 - Manutenção e fortalecimento da atenção de média e alta complexidade.

2.121 – Manutenção e Fortalecimento das ações do CEREST.

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos.

3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

50 – Despesa

10.304.0031 – Sistema de Vigilância em Saúde

2.117 – Fortalecimento e Manutenção das ações de vigilância sanitária.

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos.

3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

53 - Despesa

10.305.0031 – Sistema de Vigilância em Saúde

2.118 – Fortalecimento e Manutenção das ações de vigilância epidemiológica

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos.

3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

56 – Despesa

10.305.0031 – Sistema de Vigilância em Saúde

2.119 – Fortalecimento e Manutenção das ações de vigilância, prevenção e controle das IST/AIDS e HEPATITES VIRA

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos.

3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**15. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

15.1. Por fim, registra-se que o presente Termo de Referência foi elaborado pelo servidor Rodrigo dos Santos Lima, matrícula funcional nº 671281783-1, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesa, visando à instauração do processo licitatório.

RODRIGO DOS SANTOS  
LIMA:96943106104

Assinado de forma digital  
por RODRIGO DOS SANTOS  
LIMA:96943106104  
Dados: 2026.04.06 08:45:31  
-04'00'

**Rodrigo dos Santos Lima**  
*Departamento de Gestão Administrativa*

**16. DA AUTORIZAÇÃO**

16.1. Aprovo o presente Termo de Referência e as justificativas apresentadas e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

Dourados/MS, 06 de abril de 2026.

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO:61370584172

Assinado de forma digital  
por MARCIO GREI ALVES  
VIDAL DE FIGUEIREDO:61370584172  
Dados: 2026.04.06  
08:25:22 -04'00'

**Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**  
*Secretário Municipal de Saúde*